

Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 1.207.371 - MT (2010/0154118-5)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
RECORRENTE : VALDIR MATEUS DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADOS : WILSON MOLINA PORTO
ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO : TÓKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO : ROSMERI VALDUGA E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PERANTE O TRIBUNAL DE ORIGEM. OMISSÃO APTA, EM TESE, PARA A MODIFICAÇÃO DA CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. AUSÊNCIA DE APRECIÇÃO.

- Caracteriza-se a ofensa ao art. 535, II, do CPC nas hipóteses em que o Tribunal de origem, mesmo após a interposição de embargos de declaração, omite-se no exame de questão pertinente para a resolução da lide.

- Recurso especial provido.

Brasília (DF), 04 de janeiro de 2011.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Relatora